

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 112/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001606-2024 – SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO – 90065/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *****.598.582-**** e RG sob nº. ***04.84*** SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **TRACTOR-TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.408.092/0001-05, com sede na Rua Tenente Antônio João, nº 972, Bairro Primavera, CEP: 76.914- 870, Município de Ji-Paraná – Estado de Rondônia, daqui a diante simplesmente, tendo como representantes legais o Sr. FÁBIO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. ***5902***, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, devidamente inscrito no CPF sob o nº. *****.617.902-****, residente e domiciliado na Rua Das Flores, nº. 2707, Bairro Santiago CEP: 76.901-177, Município de Ji Paraná – RO e o Sr. FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. ***17153***, expedida pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, devidamente inscrito no CPF sob o nº. *****.679.612-****, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº. 703, Bairro Dom Bosco, CEP: 76.907-766, Município de Ji-Paraná – RO, conforme ato constitutivo da empresa apresentada nos autos, em ID 94º - 2.1F8.58E, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001606-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90065/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamentos agrícolas (01 roçadeira hidráulica central e lateral, 04 carretas agrícola metálica, 02 Plantadeiras e Adubadeiras, 02 Pulverizadores atomizador de longo alcance (canhão), 01 grade niveladora controle remoto, 02 distribuidores de calcário, fertilizante e adubos, Convênio Nº CV 307/SEAGRI/PGE-2023**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
07	SULCADOR DE 1 LINHA, equivalente técnico ou de melhor qualidade, superior e com as seguintes especificações mínimas: com largura 900 mm, altura de 1400 mm, altura livre de 700 mm, peso máximo de 190 kg, para tratores de potência de 65 a 70cv, garantia. Deverá apresentar os manuais de garantia em português. Com garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior.	UND	02	RS 3.000,00	RS 6.000,00

08	GUINCHO AGRÍCOLA com as seguintes especificações mínimas: para acoplamento no terceiro ponto do trator, elevação mínima de 800 kg peso do equipamento mínimo 55 kg, altura do levante 2000 mm comprimento total de 2.200mm. Com garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.	UND	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.400,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, levando em consideração as obrigações futuras de assistência técnica dos equipamentos. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Forma e prazo de entrega:

3.2.1 A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para efeito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (item 5 do termo de referência). O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

Recebimento do Objeto:

3.3.1 Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 05 (cinco) dias corridos, quando verificado o cumprimento das exigências descritas no Edital, (item 8.1.1 do termo de referência);

3.3.2 Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital (item 8.1.3 do termo de referência)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que as partes técnicas cruciais e de maior valor do contrato sejam executadas diretamente pelo contratado principal, além disso, essa proibição ajuda a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho o fornecimento do bem.

Efetuar o recebimento provisório do objeto entregue, acompanhados da Nota Fiscal no ato da entrega, quando verificado o cumprimento das exigências descritas no edital (o recebimento provisório não implica aceitação);

Efetuar o recebimento definitivo do equipamento entregue, após a verificação do cumprimento das especificações nos termos deste instrumento, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital;

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Material emitido pela comissão de recebimento, material entregue em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Efetuar o pagamento dos bens em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na legislação vigente.

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ao do objeto deste instrumento;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

Promover a fiscalização do objeto deste contrato, realizando rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela vencedora do certame; quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Agricultura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE.

Entregar os equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

Entregar os itens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnicos operacionais, redigidos em português;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Comunicar à SEMAGRI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, especificada no item 4.10 do termo de referência e no Art. 96 da Lei 14.133/21, nos moldes do **art. 92, inciso XII** transcrito abaixo:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

O prazo de garantia mínima e assistência técnica da qual dispõe o inciso **XIII do art. 92** (XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso); são as citadas nos itens 5.3 a 5.17 do Termo de Referência e as seguintes:

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

Os materiais deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do país;

Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento in loco

em até 48 (quarenta e oito) horas e reposição de peças em até 20 (vinte) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

O prazo previsto para os atendimentos relacionados à assistência técnica será o mesmo prazo previsto da vigência do contrato ou prazo de garantia do fabricante de cada equipamento.

O período de garantia consiste na reparação, sem qualquer ônus adicional para a SEMAGRI, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para equipamentos conhecidos. Deve-se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada;

No caso de erros irreparáveis e, sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, os equipamentos deverão ser substituídos por um novo.

O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior; **A contratada deverá também ser responsável pelos custos provenientes do transporte dos equipamentos ou dos técnicos responsáveis no caso do equipamento ser remetido à assistência técnica caso esta não seja prestada no município de Buritis, o mesmo se aplica a custos relacionados aos técnicos que por ventura se desloquem ao município para a realização da referida assistência técnica**, durante a vigência do contrato.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Nos casos de defeitos repetitivos em várias unidades do produto, a CONTRATADA deverá realizar um programa de análise e reparo da falha em todo o item fornecido.

Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica não acarretarão ônus para a CONTRATANTE;

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado.

A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no Estado de Rondônia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado;

Se os equipamentos, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado; As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito à Secretaria de Agricultura SEMAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de cada Secretaria Municipal de Agricultura, na dotação abaixo discriminada:

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI

04.122.1007 – Gestão de Políticas e Programas da Agricultura

20.605.1007.1283.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CV 307/SEAGRI/PGE/2023.

4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente.

Ficha: 648

Valor: R\$ 7.400,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 25 de setembro de 2024.

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

TRACTOR-TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA

CNPJ sob nº 10.408.092/0001-05

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº112/2024/PMB

PROCESSO Nº 0001606-2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90065/2024-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: TRACTOR-TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CARRETAS AGRÍCOLAS, PERFURADORES DE SOLO, ROÇADEIRA MANUAL, PULVERIZADOR COSTAL, ROÇADEIRAS HIDRÁULICAS, ARADOS SUBSOLADORES, SULCADORES DE UMA LINHA, GUINCHO AGRÍCOLA, TRITURADOR/DESINTEGRADOR, PULVERIZADOR PECUÁRIO, DISTRIBUIDOR DE SEMENTE E CALCÁRIO PENDULAR E GRADE NIVELADORA).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESPACHO EM
ID (107º - 2.25B.9BD)**

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA –
SEMAGRI

04.122.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA
AGRICULTURA

20.605.1007.1283.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AGRICOLAS CV 307/SEAGRI/PGE/2023.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FICHA: 648

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 7.400,00

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS,
CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE
FATURAMENTO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA
ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:AC4D506F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 04/10/2024. Edição 3828

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>